



Número: **0830296-33.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **5ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **20/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 25.696,80**

Assuntos: **Irredutibilidade de Vencimentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA (REQUERENTE)		AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (ADVOGADO) ailton nunes melo filho (ADVOGADO)	
PREFEITO DE JOÃO PESSOA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64460982	07/10/2022 16:26	Despacho	Despacho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA



JUIZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ACERVO "A"



Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto - Endereço: Avenida João Machado, s/n, Centro, João Pessoa/PB, Tel.: (83) 3208-2400

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

DESPACHO

Nº do Processo: 0830296-33.2016.8.15.2001

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

Assunto: [Irredutibilidade de Vencimentos]

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

REQUERIDO: PREFEITO DE JOÃO PESSOA

Vistos, etc.

Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).

Cumprida a obrigação de fazer, conforme ID 64109199, e requerido o cumprimento de sentença por quantia certa, com memória discriminada do débito, determino:

01 - Nos moldes do art. 535, do CPC-15, **quanto ao cumprimento da obrigação de pagar quantia (principal e honorários), INTIME-SE** a Fazenda Pública executada, na pessoa do seu representante judicial, por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e no próprio feito, impugnar a execução, devendo declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, §1º).

02 - **Apresentada impugnação, OUÇA-SE** o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.



Ou

02 - **Decorrido o prazo in albis sem impugnação**, não serão devidos honorários no cumprimento de sentença (art. 85, § 7º, do CPC-15), e nos termos do art. 535, § 3º, **certifique-se e expeça-se RPV** e/ou **precatório**, conforme os valores cobrados, com as cautelas de estilo, devendo ainda a serventia deste Juízo atentar para eventual renúncia expressa de valores.

03 – **No caso de requisição de pequeno valor (RPV)**, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) meses (art. 535, § 3º, II, do CPC-15).

3.1. **Decorrido o prazo em branco, INTIMEM-SE** ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o pagamento, bem como requerer o que entender de direito.

3.2. **Efetuada(s) o(s) depósito(s) pela executada, EXPEÇA(m)-SE ALVARÁ(s)** em favor do(s) beneficiário(s), intimando-o(s) para se manifestar a respeito do adimplemento da obrigação, num prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido e não houver questão processual pendente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da fase de cumprimento (CPC-15, arts. 924, inciso II, e 925).

04 – **No caso de expedição de Precatório, EXPEÇA-SE** o Ofício Requisitório, observando-se as cautelas legais e regulamentares, bem como eventual juntada de contrato de honorários, para fins de destaque da verba honorária (art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94).

4.1. **Com a juntada aos autos do PRECATÓRIO** em favor da parte credora, INTIMEM-SE as partes para, em 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a(s) minuta(s) de precatório.

4.2. **Caso haja impugnação**, traga-me os autos conclusos.

4.3. **Caso não haja impugnação**, considerando que os precatórios são remetidos via sistema SAPRE, não restando nenhuma outra questão processual pendente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da fase de cumprimento (CPC-15, arts. 924, inciso II, e 925).

João Pessoa, data eletrônica.

[DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006]

Andréa Gonçalves Lopes Lins

Juíza de Direito

O PRESENTE ATO JUDICIAL, assinado eletronicamente, servirá como **instrumento para intimação, notificação, depreciação ou ofício para todos os fins**, nos termos do art. 102 do Código de Normas Judiciais da CGJ/PB. Segue no timbre os dados e informações necessários que possibilitam o atendimento de seu desiderato pelo destinatário.

